

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA****IRINEU NOGUEIRA COELHO**

PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO GOMES DE ANDRADE

CHEFE DE GABINETE

MARCOS FLAVIO PASCHOAL

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANA CATIA LEITÃO FERREIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELE FERNANDA GOMES BARBOSA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SONIA DE BARBOSA DE SOUSA

SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

JOSÉ LUIZ XAVIER

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARCIA CRISTINA DE SOUZA COSTA SABADINI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEIVID OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARISE DE CARVALHO

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANA CRISTINA OZOLINS DA COSTA

SECRETÁRIA DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RENATO DE MORAES VIEGAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

MONIQUE FERREIRA MENDES COIMBRA

SECRETÁRIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

ALBERT LEOPOLD MADURO OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SIMONE CRISTINA BARBOSA

CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

MATILDE BASILIO FERNANDES

ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

THIAGO DO NASCIMENTO GOES

SUPERINTENDENTE DE CULTURA

TARCISIO ARAGÃO

SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO

FELIPE ALCANTARA SANTOS

ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

PORTARIA

PORTARIA N.º 10.747 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SANDRO LUIZ ALVARENGA**, matrícula 7.229, para responder como fiscal do Processo nº 16.307/2024, Contrato Administrativo nº 088/2024, cujo objeto é o fornecimento de combustível, celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **POSTO SOL DA DUTRA LTDA**, em substituição ao servidor **ROGERIO ARMANDO RODRIGO**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2024**

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia comunica, aos interessados, a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 070/2024**, registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e higiene, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao **P.A. Nº 6347/2024, com base no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa: Tendo em vista a necessidade de correção do objeto.** Pedidos de informações poderão ser enviados para o e-mail: licitacapmi.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itatiaia-RJ, 25 de novembro de 2024

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Dir. de Licitações

Mat. 43.442

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 89/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(a): Veritas Farma Distribuidora LTDA.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamento.

Materiais Registrados:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	24	Fr	Aflibercepte, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: c/ sistema de aplicação 0,278 ml	Bayer	3.540,00	84.960,00

VALOR TOTAL: R\$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

PROCESSO ADM: 3875/2024.

EMBASAMENTO: Pregão Eletrônico N.º15/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

Itatiaia/RJ, 25 de novembro de 2024.

GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO(a): RAUL COTRIM DE SANT'ANNA.

OBJETO: Prorrogação que visa a locação do imóvel, situado na Avenida dos Expedicionários, nº 194, Centro – Itatiaia/RJ, de propriedade do Locador para o funcionamento da **Estratégia de Saúde da Família Centro (ESF CENTRO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 54.294,60 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADM: 10922/2021

EMBASAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Itatiaia, 25 de Novembro de 2024.

GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL-SMAT

EDITAL 130/2024 - SMAT

A SMAT - Secretaria Municipal de Administração Tributária, através do DFT - Departamento de Fiscalização Tributária e do AFT - Auditor Fiscal Tributário - **EDSON DE SOUSA** - CORECON RJ 21.348-9 - Matrícula 7542, diante da legislação tributária vigente vem por intermédio desta publicação cientificar a Inscrição Municipal 0900 - L. R. Alves Hotelaria e Restaurante Ltda da Notificação 2745/2024 na qual menciona as correspondências efetivadas como Intimação 293/2024 - Auto de Infração 309, 310, 311/2024 publicado no Boletim Oficial do Município

- Edição Extra 181 de 10/10/2024; Intimação 322/2024 - Auto de Infração 340/2024 enviadas por DTe - Domicílio Tributário Eletrônico - Decreto Municipal 3226/19 e Parecer Fiscal 133/2024 com fulcro no que dispõe o Art. 262, III do Código Tributário Municipal.

Itatiaia, RJ, 25 de novembro de 2024.

RENATO DE MORAES VIEGAS

Secretário Municipal de Administração Tributária

Matrícula 44039

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITATIAIA

ATA Nº. 001/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITATIAIA - CONCIDADE.

Aos quatro dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo início às 14h20 no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os seguintes membros: Deivid Oliveira e Juliana Ferreira Abrantes - **Secretaria de Planejamento**, Ana Claudia Peixoto Duarte e Liliane Santana de Souza Silva - **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, Allan Bergk Avelino Duarte - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, Simone Ribeiro de Andrade e Antonio da Silva Oliveira - **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, Edson Antônio Lamin - **Secretaria Municipal de Turismo**, Agatha Flávia dos Santos Silva - **Câmara Municipal de Itatiaia**, João Alberto Vianna Tavares e Letícia Braga Carvalho Kataoka - **Associação de Amigos e Moradores do Jardim Martinelli**, Vânia Pereira - **Associação Comercial, Empresarial, Turística e Amigos do Alto Penedo**, Adriana Fontes - **Associação dos Amigos de Itatiaia**, Camila Palermo Tobler e Sergiane Carvalho de Assunção - **Associação de Moradores do Vale do Membeca**, Oswaldo Castro Junior - **Clube Finlândia**, Renan Henrique Rodrigues Siqueira - **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itatiaia e Resende**, Ítalo Rodrigues Filho - **Associação dos Lojistas da Pequena Finlândia**, Aime Virkkilä Accorsi - **Instituto Vivendo Penedo (ISOKOTI)**, Ulisses de Freitas e Célia Antunes Alexandre - **Grupo de Extensão Multidisciplinar de Auxílio à Comunidades (GEMAC)**.

Pauta:

- Apresentação de todos os membros do ConCidade;
- Análise e aprovação do Regimento Interno;
- Votação do Vice-Presidente, Secretária Executiva e definição da data e horários das reuniões ordinárias do ConCidade;
- Informações sobre a Conferência Estadual.

1. Estiveram presentes mais da metade das entidades, com devido quórum para a análise assuntos descritos na pauta. Deve-se esclarecer que a reunião se deu apenas de forma presencial;

2. No primeiro momento, foi realizada a apresentação de todos os membros presentes;

3. Foi solicitado que o item 03 da pauta fosse adiantada, onde foi votado e aprovado pela a maioria dos presentes;

4. Obtivemos dois membros à candidatura de Vice-Presidente que são: Adriana Fontes - Associação dos Amigos de Itatiaia e Camila Palermo Tobler - Associação de Moradores do Vale do Membeca. Com 11 votos a Vice-Presidente, foi eleita a Adriana Fontes;

5. Sr. Oswaldo sugeriu que, pela atribuição ser muito complexa e ligada ao governo, a Secretária Executiva fosse sempre indicação da administração pública, onde foi votado e aprovado pela maioria dos presentes. Foi indicada pelo Presidente que a Secretária Executiva seria a Juliana Ferreira Abrantes e após a sua saída de Licença Maternidade passaria a ser a Talita Gomes, onde foi aceito por todos os presentes;

6. Foi sugerido que a reunião fosse toda 1ª segunda do mês às 17:30, onde foi votado e aprovado pela maioria dos presentes;

7. Na análise e aprovação do Regimento Interno ficou realizada as seguintes alterações, onde todas elas foram aprovadas pela maioria dos presentes;

- **Alteração do Art 2º, ficando assim:**

“Art. 2º O Conselho da Cidade de Itatiaia constitui órgão consultivo e deliberativo do Poder Público sobre assuntos referentes ao Plano Diretor, normas de Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação, Mobilidade Urbana, Perímetro Urbano, Código de Obras, Código de Posturas e providências complementares ao desenvolvimento urbano do Município (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24).

Parágrafo único - Nas discussões que versem sobre modificações relevantes na política urbana do município, incluindo revisões e atualizações do Plano Diretor de Itatiaia – PDI e outros instrumentos normativos de ordenamento da cidade bem como empreendimentos de porte relevante será necessário que as deliberações do CONCIDADE sejam prescindidas de audiência pública, convocada mediante ampla publicidade e da elaboração dos estudos de impactos de vizinhança e impacto ambiental”.

- **Alteração do Art 6º, ficando assim:**

“Art. 6º. O Presidente presidirá o ConCidade e será substituído, em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente que será eleito pelos membros do Conselho, com o quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um)

dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário,

Parágrafo único: Em caso de vacância será feita uma nova eleição respeitando o segmento da vaga”.

• **Alteração do CAPÍTULO III, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO I Da Atribuição, ficando assim:**

“**Art. 8º.** Ao Plenário Compete:

- I. deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V. constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI. indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII. solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º e 3º, avaliando os seus impactos sistêmicos;
- VIII. solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidade;
- IX. assessorar o planejamento estratégico municipal visando garantir seu desenvolvimento sustentável;
- X. deliberar sobre os temas previstos nos art. 2º e 3º deste regimento, bem como áreas correlatas”.

• **Alteração do Art. 12, ficando assim:**

“**Art. 12.** O Plenário do ConCidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias remarcadas serão convocadas com, no mínimo, **dez** dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, **sete** dias de antecedência.

§ 3º **As pautas de todas as reuniões deverão ser, no mesmo prazo dos parágrafos 1º e 2º, disponibilizadas a todos os membros do Plenário, assim como disponibilizadas em endereço eletrônico acessível à população, incentivando, sempre a sua participação”.**

• **Supressão dos Artigos 13 e 14 e foram renumerados os artigos restantes.**

• **Alteração do Art. 15, ficando assim:**

“**Art. 15.** As reuniões do Plenário devem ter atas que constará:

- I. relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe, caso tenha;
- III. relação dos temas abordados; e
- IV. deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Primeiro: As atas e as resoluções deverão ser disponibilizadas em endereço eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidade estará disponível em sua Secretaria-Executiva”.

• **Supressão do parágrafo primeiro do Art. 16, ficando assim:**

“**Art. 16.** As deliberações do ConCidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Unico: O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário”.

- **Supressão do parágrafo segundo do Art. 18, ficando assim:**

“**Art. 18.** As decisões do ConCidade serão formalizadas mediante:

- I. resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do ConCidade;
- II. resoluções recomendadas, relativas aos atos das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil.

§ 1º. Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução e aprovada pelo Plenário do ConCidade.

§ 2º. As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretária Executiva para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 3º. As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do ConCidade que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos”.

- **Alteração do Art. 19, ficando assim:**

Art. 19. A Secretaria-Executiva do ConCidade será vinculada a **administração pública**.

Parágrafo Unico. A Secretaria-Executiva do ConCidade tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidade, composta pela Comissão Coordenadora e uma secretária executiva.

- **Supressão do inciso terceiro do Art. 20, ficando assim:**

Art. 20. São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidade:

- I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material os Conselheiros e outras providências;
- II. preparar a pauta das reuniões do ConCidade;
- III. promover a articulação entre os segmentos a fim de viabilizar um diálogo político entre os mesmos;
- IV. promover a articulação entre os conselheiros sobre as demandas e necessidades do ConCidade para apreciação do Plenário;
- V. sugerir palestras e debates em matéria afeta à política urbana;
- VI. acompanhar as reuniões do Plenário;
- VII. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- VIII. Redigir as atas das reuniões;
- IX. dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCidade;
- X. dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do ConCidade;
- XI. dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidade;
- XII. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- XIII. acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- XIV. fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilarmento das

legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

XV. encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do ConCidade, caso o recurso saia do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

XVI. despachar os processos e expedientes de rotina;

XVII. acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidade;

XVIII. elaborar e submeter ao Plenário do ConCidade relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XIX. providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

XX. acompanhar a execução das resoluções aprovadas no ConCidade;

XXI. promover a articulação com os demais conselhos de políticas públicas existentes”.

- **Trazer novamente o Art. 21 e acrescentar o parágrafo único, ficando assim:**

“**Art. 21.** São atribuições da Secretária Executiva:

- I. participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- II. despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidade;
- III. articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidade;
- IV. manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;
- V. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente”.

Paragrafo Único: a secretaria executiva poderá ser composta por até 03 membros”.

8. A análise do regimento interno foi realizado até o artigo 24.

9. Ficou acordado entre todos os presentes que a próxima reunião extraordinária será no dia 11 de novembro de 2024 às 14h no Plenário da Câmara Municipal tendo como pauta o seguinte: 1. Continuação da análise e aprovação do Regimento Interno; e 2. Informações sobre a Conferência Estadual.

DEIVID OLIVEIRA – 43.509
Presidente – ConCidade de Itatiaia

JULIANA FERREIRA ABRANTES - MAT. 43.357
Secretária Executiva – ConCidade de Itatiaia

ATA Nº. 002/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITATIAIA - CONCIDADE.

Aos onze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, tendo início às 14h20 no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os seguintes membros: Deivid Oliveira e Juliana Ferreira Abrantes - **Secretaria de Planejamento**, Ana Claudia Peixoto Duarte - **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, Allan Bergk Avelino Duarte - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, Simone Ribeiro de Andrade e Dayane Roberta da Silva - **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, Edson Antônio Lamin - **Secretaria Municipal de Turismo**, João Alberto Vianna Tavares - **Associação de Amigos e Moradores do Jardim Martinelli**, Vânia Pereira - **Associação Comercial, Empresarial, Turística e Amigos do Alto Penedo**, Adriana Fontes - **Associação dos Amigos de Itatiaia**, Camila Palermo Tobler - **Associação de Moradores do Vale do Membeca**, Oswaldo Castro Junior - **Clube Finlândia**, Renan Henrique Rodrigues Siqueira - **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itatiaia e Resende**, Ítalo Rodrigues Filho - **Associação dos Lojistas da Pequena Finlândia**, Aime Virkkilä Accorsi - **Instituto Vivendo Penedo (ISOKOTI)**, Carlos Dário de Castro Moreira - **Parque Estadual da Pedra Selada** e João Marcio Albino Silva - **Câmara Municipal de Itatiaia**

Pauta:

- **Apresentação de todos os membros do ConCidade;**
- **Continuação da análise do Regimento Interno;**

1. Estiveram presentes mais da metade das entidades, com devido quórum para a análise assuntos descritos na pauta. Deve-se esclarecer que a reunião se deu apenas de forma presencial;

2. Na análise e aprovação do Regimento Interno ficou realizada as seguintes alterações a partir do art. 25, onde todas elas foram aprovadas pela maioria dos presentes;

- **Alteração do Art. 27, ficando assim:**

Art. 27. “O Comitê Técnico de Saneamento Ambiental tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na revisão da Política Municipal de Saneamento e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na extensão dos serviços de saneamento básico para as áreas rurais e para as pequenas localidades;

III. Apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que precisar nas questões que conflite o Meio Ambiente e o desenvolvimento territorial”

- **Alteração do Art 28, ficando assim:**

“Art. 28. O Comitê Técnico de Transporte e Mobilidade Urbana tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

II. apoiar a Secretaria Municipal de Administração setor de transporte na elaboração do Plano Municipal de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

III. acompanhamento e avaliação dos planos e municipais de mobilidade urbana sustentável, usando como base do Estadual e o Federal;

IV. recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;

V. inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

VI. informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

VII. recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;

VIII. recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

IX. recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto dos meios de mobilidade urbana no Meio Ambiente;

X. diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;

XI. implementação, acompanhamento e divulgação de planos municipais de priorização e incentivo à circulação de pedestres”.

- **Alteração do Art. 29, ficando assim:**

“Art. 29. O Comitê Técnico de Planejamento Territorial tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I. propor a elaboração de política municipal para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

II. propor uma política municipal de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

III. propor uma política municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas à inundações e sua compatibilização com as políticas municipais de Defesa civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

IV. propor resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;

V. acompanhamento dos processos de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais;

VI. propor resoluções que objetivem o estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamento precários e reabilitação de áreas centrais;

VII. propor iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis vagos e sub-utilizados da União, autarquias e empresas federais, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação;

VIII. matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação;

IX. Propor e supervisionar a revisão do Plano Diretor Municipal, incluindo a realização de estudos e consultas populares;

X. Solicitar estudos de planejamento estratégico, demanda x capacidade da infraestrutura, impactos ambientais de eventuais alterações ao Plano Diretor de Itatiaia, hidrológicos, sócio-ecológicos, mobilidade urbana, etc”.

• **Alteração do Art. 30, ficando assim:**

“**Art. 30.** Os Comitês Técnicos serão compostos pelos membros titulares e suplentes definidos no art. 8º, com limite mínimo de até 04 (quatro) integrantes, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)”

§ 1º. Todos os membros do ConCidade, titulares, suplentes e observadores **poderão participar** dos Comitês Técnicos.

§ 2º. Cada representante poderá participar de **mais** de um Comitê Técnico.

§3º. Os Comitês Técnicos serão coordenados por membros devidamente qualificados tecnicamente, preferencialmente ligado ao segmento da sociedade civil, sendo escolhidos pelos respectivos membros dos comitês. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)

§4º. os comitês técnicos terão máximo de 05 integrantes;

§5º. cada conselheiro deverá participar, de pelo menos, um comitê técnico”.

• **Alteração do Art. 31, ficando assim:**

“**Art. 31.** Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo relator e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto”.

• **Alteração do Art. 32, ficando assim:**

“**Art. 32.** Os Comitês Técnicos indicam e o Plenário aprova a criação de Grupos de Trabalho que terão a função de complementar as suas atuações, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. a composição terá garantida a participação de todos os segmentos;

II. o objeto do trabalho a ser desenvolvido no Grupo de Trabalho deve ser definido pelo instrumento que o institui;

III. será estabelecido prazo para apresentação de resultados ao Comitê Técnico e ao Plenário no instrumento que institui o

Grupo de Trabalho;

IV. na primeira reunião **será eleito** um relator entre os conselheiros membros do Grupo de Trabalho;

V. será elaborado plano de trabalho com definição de metas, relatórios parciais e prazos, a serem entregues à Secretaria-Executiva do ConCidade antes da próxima reunião;

VI. após aprovado pelo Plenário, caberá à Secretária Executiva do ConCidade acompanhar a execução do plano de trabalho;

VII. haverá lista de presença **e ata** em todas as reuniões;

VIII. o relatório parcial das atividades previstas no plano de trabalho será apresentado ao Comitê Técnico ao qual está vinculado o Grupo de Trabalho, e/ou ao Plenário;

IX. o plano de trabalho define o prazo de encerramento, com garantia de prestação de contas de, no máximo, seis meses **após os inícios dos trabalhos**;

X. a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Secretária Executiva do ConCidade, fica responsável por disponibilizar, com antecedência, todos os documentos e informações necessárias para a execução dos trabalhos dos Grupos de Trabalhos”.

- **Alteração do Art. 33, ficando assim:**

“**Art. 33.** As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas **podendo ser** convocadas pelo Próprio Comitê ou pelo presidente, com antecipação mínima de **três** dias.

§ 1º. Para as reuniões dos Comitês Técnicos deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta por, um relator e um secretário.

§ 2º. Os relatores e secretários serão designados dentre os membros de cada um dos **respectivos** Comitês.

§ 3º. As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

- **Alteração do Art. 35, ficando assim:**

“**Art. 35.** Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, acompanhada da lista de presença **e relatórios de atividade**, deverá ser encaminhada ao **plenário do ConCidade**”.

- **Alteração do Capítulo IV e acrescido os Art. 39, 40, 41, 42 e 43, ficando assim:**

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial

“Art. 39. que será gerido pela Comissão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, que será criada através de Decreto, em conjunto com o Conselho da Cidade de Itatiaia- CONCIDADE, e poderá receber recursos das seguintes fontes: (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)”

I. recursos próprios do Município;

II. transferências inter-governamentais;

III. transferências de instituições privadas;

IV. transferências do exterior;

V. transferências de pessoa física;

VI. receitas provenientes da utilização de bens públicos - edificações, solo, subsolo, e espaço aéreo - não afetados por programas Habitacionais de Interesse Social;

VII. receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas Públicas, exceto nas ZEIS;

VIII. receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

IX. valores devidos das medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

X. depósitos pecuniários advindos da destinação de espaços livres de uso público não implantados nos condomínios urbanísticos, devendo constituir rubrica específica no Fundo Municipal;

XI. contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;

XII. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XIII. multas provenientes de infrações edilícias e urbanísticas;

XIV. **doações**XV. **outras receitas que lhe sejam destinadas por lei”.**

“Art. 40 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial serão depositados e movimentados em conta corrente mantida com instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente aberta para esta finalidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)”.

“Art. 41 - O Conselho da Cidade de Itatiaia, através da comissão do fundo municipal, será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, competindo-lhe especificamente: (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)

- I. **estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo;**
- II. **encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo e de seu plano de metas;**
- III. **aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno;**
- IV. **dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;**
- V. **definir normas, procedimentos e condições operacionais;**
- VI. **dar publicidade às decisões, às análises das contas do Fundo e aos pareceres emitidos através da página eletrônica da Prefeitura Municipal”;**

“Art. 42. A Comissão do Fundo Municipal será composta por: Presidente do CONCIDADE, 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e 01 (um) membro do CONCIDADE. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)”.

Parágrafo Único: O membro do ConCidade será do segmento da sociedade civil, votado por todos os membros presentes”.

“Art. 43. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor de Itatiaia - PDI, especialmente em: (Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.461, de 15.05.24)

- I. implantação de equipamentos sociais comunitários em zonas deficitárias;
- II. elaboração e implementação de programas e projetos urbanísticos;
- III. montagem de uma base de dados consistente que possibilite a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão urbana;
- IV. avaliação sistemática do mercado imobiliário; ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
- V. criação de espaços livres de uso público e áreas institucionais recreativas;
- VI. diagnóstico, elaboração e/ou implementação de outros planos e projetos não previstos nos incisos acima que objetivem o atendimento das diretrizes expressas no Plano Diretor”.

- **Foram renumerados os Artigos restantes.**

3. A análise do regimento interno foi realizada até o final, mas ficou definido que iria ser apresentado o texto final na próxima reunião.

4. Ficou estabelecido a seguinte pauta para as reuniões futuras.

1. Definir os dois auxiliares da Secretaria Executiva;
2. Definir o membro da Comissão do Fundo;
3. Definição do acréscimo do subsídio ao Art. 45 do Regimento Interno;
4. Apresentação da Pesquisa de Pós Graduação do Sr. Oswaldo relacionado ao Plano Diretor;
5. Definição dos membros dos Comitês Técnicos;
6. Votação na alteração da nomenclatura do Fundo Municipal;
7. Apresentação do texto final do Regimento Interno;
8. Votação do Texto do Código de Ética do ConCidade;
9. Aprovação das ATAS das reuniões dos dias 04/11 e 11/11.

5. Ficou acordado entre todos os presentes que a próxima **reunião extraordinária será no dia 19 de novembro de 2024 às 14h no Plenário da Câmara Municipal** tendo como pauta o seguinte: 1. Apresentação do texto final do Regimento Interno; 2. Votação na alteração da nomenclatura do Fundo Municipal e 3. Aprovação das ATAS das reuniões dos dias 04/11 e 11/11.

DEIVID OLIVEIRA – 43.509
Presidente – ConCidade de Itatiaia

JULIANA FERREIRA ABRANTES - MAT. 43.357
Secretária Executiva – ConCidade de Itatiaia



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



PORTARIA 104 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, **ALESSANDRA ARANTES MARQUES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/24,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Temporária a **EMANUEL DOS SANTOS THOMAZ**, **RAFAEL DAVI RODRIGUES THOMAZ** e **RENAN BRUNO RODRIGUES THOMAZ**, beneficiários de **RENATA DOS SANTOS RODRIGUES THOMAZ**, matrículas 8984 e 9545, Professor I e Esp. Educ. Pedagogo O.P.; com fundamentação no art. 40, §7º, II da Constituição Federal c/c artigo 8º, inciso I da lei 862/17, no valor de **R\$ 5.447,43 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)** conforme demonstrativo:

I – DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO NO CARGO EFETIVO (MAT. 8984)

Salário Base	R\$ 2.332,43	(Anexo II da Lei 193/97)
A.T.S. (5%)	R\$ 116,62	(Art. 167 da Lei 193/97)
Total	R\$ 2.449,05	

II – DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO NO CARGO EFETIVO (MAT. 9545)

Salário Base	R\$ 2.855,60	(Anexo II da Lei 193/97)
A.T.S. (5%)	R\$ 142,78	(Art. 167 da Lei 193/97)
Total	R\$ 2.998,38	

III – TOTAL DO PROVENTO

Valor do Provento R\$ 5.447,43

IV – RATEIO DO BENEFÍCIO:

CÔNJUGE: EMANUEL DOS SANTOS THOMAZ

33,33% **1.815,81 (mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**

FILHO: RAFAEL DAVI RODRIGUES THOMAZ

33,33% **1.815,81 (mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**

FILHO: RENAN BRUNO RODRIGUES THOMAZ

33,33% **1.815,81 (mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**

Art. 2º - Fica assegurado o direito adquirido com os efeitos retroativos a partir de 05 de novembro de 2024.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 22 de novembro de 2024.

ALESSANDRA ARANTES Assinado de forma digital por
ALESSANDRA ARANTES
MARQUES:02680216784 MARQUES:02680216784
Dados: 2024.11.25 12:34:22 -03'00'

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE
MATRÍCULA 7724



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



PORTARIA 105 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DO *IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA*, **ALESSANDRA ARANTES MARQUES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/24,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos do art. 6º da EC 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 à servidora **GIZELI CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula 7179, Professor II Português, admitida através de concurso público e nomeada pela portaria nº 4045 de 02.07.1999 com proventos integrais ao tempo de contribuição no valor de **R\$ 5.272,31 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme demonstrativo:

I – DEMONSTRATIVO DO SALÁRIO NO CARGO EFETIVO

Salário Base	R\$ 3.615,30	(Anexo II da Lei 193/97)
A.T.S. (25%)	R\$ 903,82	(Art. 167 da Lei 193/97)
Adicional de Sexta Parte	R\$ 753,19	(Art. 160 da Lei 193/97)
Total	R\$ 5.272,31	

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

Itatiaia, 22 de novembro de 2024.

ALESSANDRA
ARANTES
MARQUES:026
80216784

Assinado de forma
digital por ALESSANDRA
ARANTES
MARQUES:02680216784
Dados: 2024.11.25
09:27:34 -03'00'

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE
MATRÍCULA 7724